



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 21/02/22 *Pilvana*

### PROJETO DE LEI

Ementa: Alteração da Lei 2.610, de 09 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros nos terrenos localizados no perímetro urbano.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 804/2022  
Data: 21/02/2022 Horário: 11:08  
LEG - PLO 23/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º – O Artigo 1º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art 1 – Os proprietários de terrenos localizados no perímetro urbano do município, onde exista pavimentação, água, rede de esgoto e iluminação pública, serão obrigados a implantar sistema de cercamento residencial, optando por:*

*I – Colocar cerca, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros); ou*

*II – Colocar alambrado, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros); ou*

*III - construir muro, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros)*

Art 2º - O Artigo 2º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*“Art 2º Optando pela construção de muro, não será permitida a colocação de placas de concreto, podendo ser utilizado tijolos ou blocos.”*

Art 3º – O Artigo 3º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 3º O proprietário do imóvel terá o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da intimação pela Prefeitura para proceder com a implantação de cerca ou construção de muro.”*

Art 4º – Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei 2.610/1991, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*Parágrafo único: O prazo estipulado pelo artigo 3º ficará suspenso enquanto declarado período pandêmico.*

Art 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de Fevereiro de 2022.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes  
Vereador Norbertinho